



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROTOKOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS Aprovado pela resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal e Saúde

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ.

Considerando os estudos técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o art. 6º, inciso I, alínea “d”, que prevê a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19, inciso IV, que inclui a assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal,

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Estado do Paraná torna público, em consonância com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá o presente protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis, nos termos que seguem:

Art. 1º – São critérios cumulativos para ingresso no Programa de Fornecimento de Fraldas:

I – Comprovar residência e domicílio no Município de Paranaguá;

II – Ser usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde da região de moradia do Município;

IV – Apresentar a folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único, podendo o mesmo ser retirado através da internet no do endereço (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/>), aplicativo Cadastro Único (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico>) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município, a usuários com renda menor ou igual a três salários mínimos por família, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

V – Apresentar receita médica da Rede Municipal de Saúde contendo a quantidade e tamanho das fraldas geriátricas, além da justificativa clínica para a indicação do uso de fralda geriátricas, diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente e diagnóstico da patologia primária, com indicação dos respectivos CID;

VI – O paciente deverá ser portador das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente, em conformidade com o CID10 (R32 e R15), podendo também estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

- a) F00 Demência na Doença de Alzheimer;
- b) F01 Demência Vascular;
- c) F02.3 Demência na doença de Parkinson;
- d) F72 Retardo Mental Grave;
- e) G80 Paralisia Cerebral;
- f) G82 Paraplegia e tetraplegia;
- g) G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- h) I61 Hemorragia intracerebral;
- i) I 63 Infarto Cerebral;
- j) I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- k) I69 Sequela de doença Cerebrovascular;
- l) N31.0 Bexiga neuropática não inibida;
- m) N31.1 Bexiga neurogênica reflexa;
- n) N 35- Estenose de Uretra;
- o) N39.4 Outras incontinências urinárias;
- p) Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia;
- q) Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
- r) K59.2 Cólon neurogênico;
- s) T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano e
- t) T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral.

Art. 2º – A solicitação de inclusão no Programa Municipal de Fraldas Descartáveis deverá seguir o seguinte fluxo:

I – O munícipe deverá procurar a Atenção Primária em Saúde (APS) portando documento oficial de identificação com foto ou certidão de nascimento e comprovante de residência, para que seja promovida a atualização do cadastro no sistema integrado e agendamento de consulta com o médico, preferencialmente ESF, que promoverá a avaliação do paciente e, constatando possível necessidade clínica de utilização de fraldas descartáveis, nos termos estabelecidos no presente protocolo, promoverá prescrição médica contendo, ao menos: nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e o tamanho.

II - O paciente ou seu responsável legal deverá assinar o termo de ciência e responsabilidade e entrega.

III – O paciente ou responsável deverá realizar protocolo (Protocolo Geral da Prefeitura) da solicitação de inclusão no Programa, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Residência
- b) Documento Oficial de Identificação com foto (a certidão de nascimento será aceitável caso o paciente seja criança ou adolescente);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

- c) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- d) Prescrição Médica com indicação dos critérios utilizados (art. 1º deste protocolo)
- e) Termo de responsabilidade pelo recebimento de fraldas descartáveis

IV - O setor competente irá analisar a documentação entregue, e atendendo aos requisitos, será promovida a inclusão do paciente no Programa, sendo agendada data para início da dispensação. Caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos estabelecidos, será dada devolutiva ao paciente contendo a decisão fundamentada.

Art. 3º – Os insumos poderão ser retirados pelo paciente ou seu representante na Unidade Básica de Saúde ou em local por ela indicado, observada a data e o horário de entrega, agendado com a equipe da unidade de saúde e observando a disponibilidade do insumo.

§ 1º – Excepcionalmente, a depender do caso concreto, a equipe da unidade básica de saúde poderá realizar a entrega do insumo no domicílio do paciente.

§ 2º – A distribuição e o recebimento das fraldas não são cumulativos. Em casos em que o paciente deixe de retirar o insumo ou em caso de indisponibilidade ou por motivos fortuitos, será fornecida apenas a quantidade suficiente para o mês subsequente.

Art. 4º – O período de fornecimento será de até 06 (seis) meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo o fornecimento do insumo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante apresentação de prescrição médica atualizada.

Parágrafo único – Deverá a equipe ESF da unidade de referência realizar o acompanhamento mensal dos pacientes, com visita domiciliar por ACS e atendimento clínico sempre que necessário, devendo este ocorrer minimamente a cada 6 meses.

Art. 5º – A quantidade de insumo será efetuada conforme prescrição médica, sendo o limite máximo de 04 fraldas/dia, em um total de 120 fraldas mensais.

Art. 6º – São de competência do órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Disponibilizar e administrar os recursos financeiro necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;

II – Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade e quantidade de forma que não venha a faltar;

III – Promover a avaliação, aprovação e a revisão dos pedidos de fornecimento de acordo com as normas estabelecidas na presente normativa.

Art. 7º – São de competência da Central de Abastecimento da Saúde:

I – Receber os materiais, conferir se a qualidade dos produtos estão em conformidade com a descrição do objeto licitado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

II – Receber os pedidos das Unidades Básicas de Saúde, separar as fraldas em quantitativos solicitados e encaminhar os insumos para distribuição;

III – Promover as anotações necessárias no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Monitorar e gerenciar o estoque, realizando novos pedidos ao fornecedor e à gestão, quando necessário.

Art. 8º – São atribuições do médico:

I – Avaliar/reavaliar o paciente e suas condições clínicas;

II – Preencher o formulário próprio de modo completo e legível, utilizando-se preferencialmente de sistema informatizado, devendo conter a identificação do número de registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição/circunscrição.

Art. 9º – São atribuições das Unidades Básicas de Saúde:

I – Realizar o cadastro/atualização do paciente no sistema;

II – Agendar a consulta médica;

III – Entregar as fraldas aos pacientes;

IV – Promover o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso, bem como informar sobre situações de violência, negligências, e abandono de incapaz ao serviço social da secretaria municipal de saúde.

Art. 10 – Disposições Gerais:

I – As alterações do presente Protocolo deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Os paciente e seus responsáveis devem atentar-se as disposições deste protocolo, sob risco de ter o fornecimento de fraldas interrompido;

III – A dispensação de fraldas estarão condicionadas a disponibilidade do produto em estoque;

IV – O Programa Municipal é complementar ao Programa do Governo Federal “Farmácia Popular”, motivo pelo qual não substituiu a distribuição de fraldas por intermédio do governo federal;

V – O paciente que tenha interesse em retirar as fraldas junto ao Programa Federal deverá apresentar prescrição médica, observadas as informações necessárias, documento oficial com foto e realizar o cadastro nas farmácias credenciadas pelo Governo Federal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

VI - Caso o paciente não faça mais a utilização das fraldas descartáveis por superação do quadro clínico, não adaptação do produto, dentre outros, o paciente ou seu responsável deverá devolver os insumos no local de retirada.

VII – É terminantemente proibida a venda, troca, doação ou qualquer outra medida de repasse a terceiros das fraldas descartáveis, sujeitando o paciente e/ou seu responsável às medidas cíveis e criminais cabíveis.

VIII – Constatadas quaisquer das condutas previstas no inciso anterior, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, garantido o contraditório e ampla defesa, promover a imediata exclusão do paciente do programa.

Art. 11 – Este Protocolo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Termo de Ciência e Responsabilidade – Fraldas

Eu, _____, portador do R.G. nº: _____, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na rua _____, telefone nº _____, ora pai/mãe, representante legal do (a) paciente _____, nascido na data de _____, portador do CPF nº _____, firmo o presente **termo de responsabilidade e declaro ter a ciência sobre os seguintes termos:**

- A fralda descartável é para uso exclusivo do paciente para o qual foi liberada. **É terminantemente proibido seu uso indevido (venda, doação para terceiros, armazenamento e uso incorretos, etc...)**, sendo cabível suspensão imediata do fornecimento e a responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.
- Caso o paciente não faça mais utilização do suplemento, seja por qual motivo for (término da necessidade, óbito, etc...), e havendo a sobra de insumos, o quantitativo que sobrar **deverá ser devolvido ao local de retirada.**
- A retirada dos insumos deverá ser realizada na unidade indicada pela municipalidade, e será condicionada à apresentação do documento de identificação original com foto conforme agendamento prévio. Ainda, é de minha inteira responsabilidade observar as datas de consultas/retornos e de retiradas dos produtos, devendo zelar pelos prazos para que não haja falta de fraldas;
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente. Portanto, a quantidade de produto dispensado pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e quadro clínico. A marca do produto fornecido pode variar conforme licitação em vigor.
- Caso não haja a retirada do produto, este não será acumulado para o mês seguinte;
- As fraldas descartáveis são disponibilizadas de forma complementar ao Programa do Governo Federal, aos pacientes com **PROBLEMAS DE SAÚDE** que justifiquem essa necessidade mediante prescrição médica e que atendam à TODAS as condições previstas no Protocolo Municipal.

Declaro estar ciente dos termos acima pontuados e declaro estar de acordo com as normas para recebimento de fraldas descartáveis.

Paranaguá, ____ de _____ de 202__.

Paciente/Responsável Legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Fluxograma do Protocolo de Fraldas Descartáveis do Município de Paranaguá

